



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 108/2023

BANRISUL: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ: 92.702.067/0001-96
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177. PORTO ALEGRE / RS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL CNPJ: 87.572.079/0001.03
ENDEREÇO: RUA GENERAL JOAO ANTONIO, 1305 CEP: 97.420-000
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Tributos Municipais
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **Banrisul** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante Dispensa de licitação, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A **CONTRATANTE** autoriza o **Banrisul** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. Quando o **Banrisul** for integrante de sistema de crédito cooperativo, a prestação de serviços poderá ser realizada por intermédio das cooperativas de crédito.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços de arrecadação poderá ser realizada por intermédio dos canais de pagamento definido entre **CONTRATANTE** e **Banrisul**, inclusive os que vierem a ser criados após a assinatura do presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprio canal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **Banrisul** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **Banrisul** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **Banrisul** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O **Banrisul** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando (i) o documento de arrecadação contiver código de barras inválido, (ii) o documento de arrecadação for impróprio, e (iii) o documento contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE**, quando aplicável, autoriza o **Banrisul** a receber contas/faturas/mensalidades sem a cobrança de quaisquer acréscimos aos Pagadores, independentemente da data do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica a critério do **Banrisul** o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o **Banrisul** opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **Banrisul** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo **Banrisul**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida junto ao **Banrisul**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **Banrisul**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O **Banrisul** repassará o produto da arrecadação no 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a favor da conta nº04.010050.0-9. Agência São Vicente do Sul (0895), de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a **Banrisul** a remunerar a **CONTRATANTE** a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipótese em que a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **Banrisul** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **Banrisul** tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

- a) **R\$ 3,10** (Três reais de dez centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através de Agentes Conveniados;
- b) **R\$ 2,79** (Dois reais e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através dos canais de Autoatendimento;
- c) **R\$ 2,79** (Dois reais e setenta e nove centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através da Internet Home e Office Banking;
- d) **R\$ 1,15** (Hum real e quinze centavos) por recebimento de documentos com código QRCode padrão BACEN através PIX;
- e) **R\$ 30,00** (Trinta reais) por reprocesso de arquivos, por solicitação da **CONTRATANTE** após o prazo previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao **Banrisul** será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o **Banrisul** isenta da entrega de documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **Banrisul**, no caso de apresentação de inconsistência. O **Banrisul**, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela **CONTRATANTE** de disponibilização de arquivo eletrônico pelo **Banrisul**, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **Banrisul** e regularização, se couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **Banrisul** fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.



Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **Banrisul** será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A **CONTRATANTE** autoriza o **Banrisul** a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze meses), renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir integralmente com as obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Primeiro: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita à parte infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A **CONTRATANTE**, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela outra parte, em razão deste Contrato, que decorram da culpa comprovada da outra parte, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. É parte integrante deste contrato o ANEXO I - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

SÃO VICENTE DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2023

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 25/03/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.



ANEXO I - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - **BANRISUL** (doravante “**Banrisul**”) e a **CONTRATANTE** (doravante “**CONTRATANTE**”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

1 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal Sensível: podem revelar aspectos da intimidade do indivíduo – dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (a CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador de dados (Banrisul): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

2.1. Na execução do presente Contrato, o Banrisul atuará como *Operador de dados*, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome do *Controlador de dados (a CONTRATANTE)*, a quem coube definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado.

2.2. O **Banrisul** fica autorizado pela **CONTRATANTE** a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

2.3. O **Banrisul** atuará sempre em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as suas diretrizes.

2.4. O **Banrisul** poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE**, opor-se às instruções da **CONTRATANTE** que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais da Banrisul, disponível em <http://Banrisul.com.br/>.

3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

3.1. O **Banrisul** compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

4.1. A **CONTRATANTE** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

4.1.1. As operações de tratamento de dados determinadas ao Banrisul estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.1.2. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O **Banrisul** se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

6 - DA NOTIFICAÇÃO

6.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

6.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

6.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

6.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7 - DA COOPERAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.2. Caso o **Banrisul** receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a **Banrisul** compromete-se a avisar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8 - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada Parte será responsável perante a outra Partes pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.2. A **CONTRATANTE** assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o **Banrisul** e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o **Banrisul**, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da **CONTRATANTE** ao **Banrisul**, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE** através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela **Banrisul**, a responsabilidade será exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a **Banrisul** já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a **Banrisul** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

9 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

9.1. A **CONTRATANTE** declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de



maneira lícita.

9.2. A **CONTRATANTE** declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

9.3. A **CONTRATANTE** isenta o Bannisul de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

9.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo **Bannisul** com a **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela **CONTRATANTE** tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela **CONTRATANTE** para terceiros demandará autorização prévia da Bannisul, por escrito.